

MINUTA DE RESOLUÇÃO CSR Nº XX/2025

Dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE no Município de São Leopoldo regulado pela AGESAN-RS.

O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGO nº 005, de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do *caput* art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, segundo o qual compete ao ente regulador editar normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, inclusive quanto ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

CONSIDERANDO a Resolução CSR nº 002, de 2015, que dispõe sobre a metodologia de cálculo e os procedimentos para os reajustes tarifários para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios regulados pela AGESAN-RS.

CONSIDERANDO a deliberação da matéria pelo Conselho Superior de Regulação;

CONSIDERANDO os documentos do Processo Administrativo nº 3251/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o índice de 4,68% (quarto inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) a título de reajuste dos valores atuais das tarifas de água e esgoto e preços públicos dos demais serviços praticados pelo SEMAE do município de São Leopoldo regulado pela AGESAN-RS.

PARÁGRAFO ÚNICO. O reajuste das tarifas de água e esgoto será aplicado em todas as categorias e faixas de consumo.

Art. 2º. Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados 30 (trinta) dias após sua publicação, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO. A publicidade dos novos preços deverá seguir as definições da Resolução CSR nº 018, de 2024, da AGESAN-RS.

Art. 3º. Para fins de divulgação, o SEMAE afixará as tabelas com os novos valores em local de fácil acesso nas unidades de atendimento aos usuários e em seu sítio na internet, sem prejuízo aos demais meios de divulgação.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2025.

Dr. Guilherme Fernandes Marques
Conselheiro Presidente

Me. Vagner Gerhardt Mâncio
Diretor de Normatização

Me. Marlon do Nascimento Barbosa
Assessor Jurídico